



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

RESOLUÇÃO N.º 3.105, DE 3 DE ABRIL DE 2013.
(publicado no DOAL n.º 10481, de 04 de abril de 2013)

Torna nulo o Ato Declaratório da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de janeiro de 1948, que extinguiu os mandatos dos Deputados Antônio Ribas Pinheiro Machado Neto, Dionélio Machado e Júlio Teixeira e seus respectivos suplentes.

Deputado Pedro Westphalen, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 53 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica declarado nulo o Ato Declaratório da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, adotado em 14 de janeiro de 1948, que extinguiu os mandatos dos Deputados Antônio Ribas Pinheiro Machado Neto, Dionélio Machado e Júlio Teixeira e seus respectivos suplentes: Manoel Jover Teles, Antônio Ferreira Martins, Vespasiano Correia, Paulo Rocha Guimarães, Vicente Real, Julieta Bastistioli, Arlindo de Souza, Marino Rodrigues dos Santos, Sergio Holmos, Deburgo de Deus Vieira, José Gay da Cunha, Vasco Prado da Silva, Percy Vargas de Abreu, Felix Maciel Gambôa, Eduardo José Barreiro, Brasil da Silva Ilha, Emilce Lima Aveline, Isac Ackxelrud, Amaro Gusmão, Fernando Gomes da Silveira, Francisco Ramalho, Antônio Teixeira e Silva, Lacy Osório, Eloy Martins da Silva, Manoel Bittencourt da Cruz, Ciro Alencastro, Enio Guimarães Campos, Ulisses Câmara Vilar, Edgar José Curvelo, Antônio José Duarte, Fabrício Crespo, Lúcio Soares Neto, Oneron Dorneles, Ernesto Bernardi, Walter Graeff, Herculano Rodrigues, Carlos Lima Aveline, Jorge Monthey, Marcelino Gonçalves Messias, Luis Dorvalino Feijó, José Montserrat, Silas Cadorna de Moraes, Demétrio Ribeiro, Vivaldino Pereira Cesar, Adão Rosa Vilanova, Menoti Balila Barabaldi, Justino Souza Neto, Ita Ginia Machelini e Paulo Osório de Assis Brasil.

Art. 2.º A presente Resolução destinar-se-á unicamente à reparação política e moral dos cidadãos nominados no "caput" do art. 1.º, não gerando aos mesmos, bem como a seus cônjuges e descendentes, efeitos patrimoniais ou indenizatórios, inclusive de natureza previdenciária.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 3 de abril de 2013.

FIM DO DOCUMENTO